

PROJETO BÁSICO

CGL
00026
FLS.....TC

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM.

CNPJ nº: 03.183.937/0001-38

Endereço: Avenida Constantino Nery, nº 5733, Flores, CEP 69058-795.

Cidade: Manaus **Estado:** Amazonas

Telefones: (92) 3655-3084 e (92) 3655-3093

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância armada e desarmada, nas dependências da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de serviços dessa natureza atenderá às necessidades da AFEAM de zelar e manter a segurança das pessoas em geral que estejam em suas dependências, garantindo, principalmente, a integridade física dos seus empregados, de seus clientes e visitantes;

3.2. No que tange à relação entre a demanda e quantidade do serviço a ser contratado, levou-se em consideração a área interna da AFEAM, bem como a área externa adjacente que precisam ser monitoradas constantemente, dado o volume de pessoas que nelas transitam ou permanecem diariamente;

3.3. Justifica-se, também, a contratação tendo em vista a necessidade de se garantir as instalações físicas da AFEAM, resguardando a incolumidade do patrimônio público, de seus empregados e de bens de terceiros que estiverem sob guarda nessas dependências.

J.

LH

Theanny

elo

4. LEGISLAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços de vigilância armada e desarmada, executados de forma contínua, obedecerá ao disposto na Lei 8.666, de 1993, com a redação dada pela Lei 9.648, de 1998.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela CONTRATANTE envolve a locação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada para:

5.1.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.1.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades;

5.1.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas;

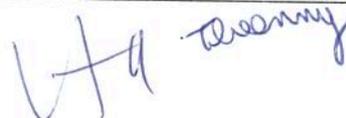
5.1.4. Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

5.1.5. Fazer constar nos devidos livros de registro, horário de entrada, setor procurado e fornecer crachá ao cliente ou ao visitante;

5.1.6. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências, identificando o condutor e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

5.1.7. Repassar para os vigilantes que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas mediações;

5.1.8. Comunicar ao responsável da Unidade, todo acontecimento entendido irregular



e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE;

5.1.9. Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.1.10. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

5.1.11. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que esses estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE;

5.1.12. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela Unidade, no caso de desobediência;

5.1.13. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos servidores e das instalações;

5.1.14. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

5.1.15. Executar as rondas diárias com utilização de bastão eletrônico, conforme a orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, verificando todas as instalações dotadas de pontos (botões) de ronda, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade e da segurança;

5.1.16. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, devendo estar 10 (dez) minutos antes no posto e de posse de acessórios, tais como lápis ou caneta, bloco de papel, apito, cassetete, arma, rádio transceptor portátil, etc.

5.1.17. Manter os vigilantes no Posto, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

462
 PD
 [Handwritten signature]

00029
 FLS.....TC

- 5.1.18. Registrar e controlar, juntamente com o CONTRATANTE, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 5.1.19. Receber de maneira polida e educada o cliente da CONTRATANTE, informando-o para que se dirija à recepção e, quando for o caso, prestar-lhe informações, orientá-lo, desde que tenha plena convicção;
- 5.1.20. Impedir a saída de volumes e de materiais sem a devida autorização;
- 5.1.21. Zelar pela segurança das pessoas em geral, garantindo a integridade física dos empregados da CONTRATANTE, de visitantes e de clientes que estejam nas dependências da CONTRATANTE.

6. FUNCIONAMENTO DOS POSTOS E TURNOS

- 6.1. O número inicial de postos e turnos será de:
 - 6.1.1. 4 (quatro) postos armados 24 (vinte e quatro) horas, para atuar de domingo a domingo, na escala de 12x36;
 - 6.1.2. 2 (dois) postos armados, no horário comercial para atuar de segunda a sexta-feira, 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
 - 6.1.3. 2 (dois) postos desarmados no horário comercial para atuar de segunda a sexta-feira, 44 (quarenta e quatro) horas semanais; e,
 - 6.1.4. 1 (um) posto armado, para atuar de domingo a domingo, na escala 12 x36.

POSTO	TURNO		
	24 horas (de domingo a domingo)	44 horas/semana (de segunda a sexta-feira)	12 x 36 (domingo a domingo)
ARMADO	4 (quatro)	2 (dois)	1 (um)
DESARMADO	-	2 (dois)	-

- 6.2. Ficará a cargo da licitante vencedora organizar o quantitativo necessário para cobrir o horário estipulado, conforme a legislação.
- 6.3. O número de postos citados no item 6.1, poderá ser acrescido ou reduzido em até

[Handwritten signatures and marks]

4/18

- 25% (vinte e cinco por cento) no decorrer da vigência do contrato, desde que os serviços assim o exijam e desde que solicitado formalmente pela CONTRATANTE;
- 6.4. O valor contratado será ajustado no caso de acréscimo e/ou reduções no número de vigilantes, desde que solicitado formalmente pela CONTRATANTE;
- 6.5. Os serviços serão executados em uma área aproximadamente de 107.250 m², compreendendo a estrutura composta pelos blocos administrativos e operacionais, área de estacionamento e demais prédios, além do depósito de Bens Não de Uso, que poderá armazenar os bens patrimoniais da CONTRATANTE;
- 6.6. O trabalho dos vigilantes será desenvolvido com base em postos de vigilância e escalas previamente estabelecidos, os quais, a critério da CONTRATANTE, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte.

7. VISTORIA

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, querendo, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado da CONTRATANTE designado para esse fim, em dias úteis, no horário de funcionamento da AFEAM, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (92) 3655-3084 ou (92) 3655-3093;
- 7.2. A realização da vistoria é **facultativa**, porém é necessária a ciência de que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido de inviabilidade de cumprimento das obrigações face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

8. PRAZO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura,.

9. AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 9.1. O valor médio mensal estimado é de R\$ 128.611,98 (cento e vinte e oito mil,

✓

44

Thomny

100

negativas de regularidade do INSS, FGTS, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Fazenda Estadual, Prefeitura, Dívida Ativa da União e da Justiça do Trabalho, cujas validades deverão, obrigatoriamente, compreender a data da assinatura do ajuste;

11.2. O presente Projeto Básico e seus anexos serão parte integrante do contrato, além da proposta de preço para prestação do serviço;

11.3. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666, de 1993 e suas alterações;

11.4. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 78, 79 e 80, da Lei 8.666, de 1993; e,

11.5. O contrato será redigido conforme padrão estabelecido pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas — PGE/AM.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificados de Curso de Formação de Agente de Vigilância, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

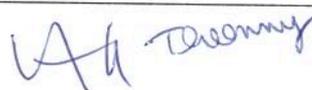
12.1.1. A execução do serviço de vigilância requer, fundamentalmente, a utilização de mão de obra treinada, protegida por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, de forma a se permitir remunerar adequada e dignamente os vigilantes;

12.1.2. Para a execução do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais pertencentes à seguinte categoria de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações – CBO:

ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO	OCUPAÇÃO
VIGILÂNCIA	5173-30	VIGILANTE

12.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos Postos relacionados no subitem 9.1;

12.3. Prestar os serviços de vigilância armada e desarmada por meio de empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como utilizando os sistemas de segurança e alarme que a CONTRATANTE possua ou venha a possuir, e



fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;

12.4. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- a) calça;
- b) camisa de mangas compridas e curtas;
- c) cinto de *nylon*;
- d) sapatos;
- e) meias;
- f) cobertura (quepe, boina ou boné) com emblema;
- g) jaqueta de frio ou japona;
- h) capa de chuva;
- i) crachá;
- j) revólver calibre 0.38" (zero ponto trinta e oito polegada);
- l) cinto com coldre e porta munição;
- m) munição calibre 0.38" (zero ponto trinta e oito polegada);
- n) distintivo tipo broche;
- o) livro de ocorrência;
- p) cassetete;
- q) porta cassetete;
- r) apito;
- s) cordão de apito;
- t) lanterna de 3 (três) pilhas; e,
- u) pilhas para lanterna.

12.5. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

12.6. As peças integrantes do uniforme devem ser confeccionadas com tecido e material de boa qualidade;

12.7. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

12.7.1. 2 (dois) conjuntos completos ao vigilante no início da execução do contrato,

V.

AG

Theromy

80

devendo ser substituído 1 (um) conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de boa apresentação;

12.7.2. No caso de vigilante gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

12.7.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser encaminhada ao empregado da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato;

12.8. Apresentar à CONTRATANTE cópia autenticada dos Certificados de Registro de Arma de Fogo, do Sistema Nacional de Armas (SINARM), das armas que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos;

12.9. Apresentar à CONTRATANTE cópia autenticada do documento de Porte de Arma de Fogo, do Sistema Nacional de Armas (SINARM), dos vigilantes que atuarão armados nos Postos.

12.10. Manter em conformidade legal os Registro de Arma de Fogo e os Portes de Arma de Fogo e fornecer cópias autenticadas atualizadas desses documentos à CONTRATANTE, quando forem solicitadas;

12.11. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

12.12. Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

12.13. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

12.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

12.15. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

12.16. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal, bem como resultados de

M.

TH

10/18

- testes psicotécnicos, de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE, sempre que solicitado;
- 12.17. Efetuar a reposição de mão de obra nos Postos, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobrar serviço);
- 12.18. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retome às instalações da CONTRATANTE;
- 12.19. Atender, em até 2 (duas) horas, as solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 12.20. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 12.21. Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 7h/15h e noturno 15h/23h) alternados;
- 12.22. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 12.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 12.24. Responsabilizar-se inteiramente por todos os ônus referentes ao serviço de vigilância, tais como as obrigações trabalhistas, os encargos previdenciários, sociais, tributários e de acidente de trabalho, seguros e outros encargos previstos na legislação específica relativa a seus empregados que incidam, ou venham incidir, sobre o objeto contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 12.25. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais, bem como no que se refere à remuneração da mão de obra objeto deste Projeto Básico;
- 12.26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

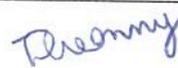
✓

44

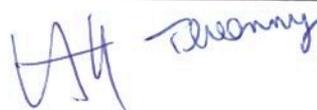
Therany

100

- 12.27. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 12.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 12.29. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 12.30. Disponibilizar um preposto para acompanhar as atividades dos seus empregados, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE em relação à execução dos serviços contratados, bem como para os casos abaixo:
- 12.30.1. Controlar juntamente com o gestor do contrato, a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados que executarão os serviços contratados;
- 12.30.2. Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectados por seus empregados, quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público e/ou a segurança das pessoas dentro do perímetro de vigilância;
- 12.30.3. Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e apresentação pessoal, dos seus empregados durante a execução dos serviços contratados;
- 12.31. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 12.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações estabelecidas no contrato;
- 12.33. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades da CONTRATANTE, sem a prévia autorização;
- 12.34. Alertar seus empregados acerca do caráter reservado das informações e documentação da CONTRATANTE;
- 12.35. Apresentar mensalmente, relatório de frequência, juntamente com a folha de



- ponto dos empregados que atuam nas dependências da CONTRATANTE;
- 12.36. Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às suas dependências, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, até o dia de início do trabalho, disponibilizando relação contendo nome, endereço residencial e telefone, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas para fins de conferência;
- 12.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.38. Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da CONTRATANTE só serão liberados mediante apresentação do formulário de Autorização de Saída de Bens, emitido pelo Setor de Patrimônio, após ser vistoriado, sendo imprescindível a descrição de seu número; e os de terceiros deverão ter sua entrada e saída registradas e autorizadas em formulário próprio;
- 12.39. Apresentar seus empregados ao trabalho, devidamente uniformizados e limpos, reservando-se a CONTRATANTE, o direito de mandar se retirar do serviço, aqueles que assim não se apresentarem, comunicando formalmente fato a CONTRATADA;
- 12.40. Comprovar experiência mínima de 3 (três) anos no ramo de serviços de vigilância;
- 12.41. Executar os serviços contratados com eficiência e presteza, dentro dos prazos e de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico e da proposta apresentada, por meio de seus profissionais, cujas funções estejam registradas em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- 12.42. Fornecer, de forma única e exclusiva, mão de obra especializada para serviços de segurança, com o fornecimento de alimentação, vale transporte, uniforme, treinamento e de outros benefícios necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;



12.43. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, devendo promover a entrega dos documentos de habilitação fiscal, jurídica e técnica ao gestor nomeado para o contrato, sempre que houver alteração da condição ou que for solicitado pela CONTRATANTE;

12.44. Manter seu pessoal devidamente identificado, através de crachá, fornecido pela CONTRATADA, sempre que este estiver a serviço;

12.45. Promover por meio de preposto, toda e qualquer comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedado qualquer ato que caracterize pessoalidade e subordinação direta entre os empregados da CONTRATADA e os empregados da CONTRATANTE;

12.46. Promover todo e qualquer ato de gestão sobre seus empregados, por preposto devidamente qualificado, não competindo a CONTRATANTE exercer qualquer ingerência sobre os mesmos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, notificando à CONTRATADA quanto à falta de postura ético-profissional de qualquer de seus empregados, quando do exercício das obrigações contratuais, em especial quando ferir a ética, a moral, a lei ou regulamentos internos de conduta, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias para a imediata correção do defeito, a fim de resguardar os interesse da CONTRATANTE e o fiel e eficiente cumprimento do contrato;

12.47. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, em função de ação ou omissão de seus empregados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus ou ação judicial;

12.48. Fornecer mensalmente ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

12.49. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

✓

ATA Thomson

100

não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei 8.666, de 1993;

12.50. Responsabilizar-se pelo custo da mão de obra de profissional de vigilância, o que exceder ao contratado, em cumprimento ao acordo da categoria/CLT, o valor deverá ser calculado de acordo com as horas em que esse ficar a disposição da CONTRATANTE;

12.50.1. O cálculo do custo adicional da mão de obra, citada no item 12.50, será efetuado pela CONTRATADA, com base em relatório de roteiro e horário, que deverá ser apresentado à CONTRATANTE, para conferência e liberação do recurso financeiro, se for o caso;

12.51. Substituir, em até 2 (duas) horas, em caso de falta de qualquer dos profissionais de vigilância ou por outro motivo relevante, por outro, sem prejuízo do bom andamento dos serviços;

12.51.1. Caso a substituição do vigilante não seja feita em tempo hábil, fica assegurado à CONTRATANTE, o direito de abater do valor global, pago mensalmente por força do contrato a importância correspondente ao número de faltas registradas.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Utilizar os serviços unicamente para os fins estabelecidos neste Projeto Básico;

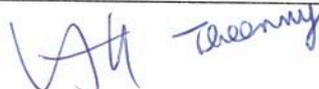
13.2. Permitir o acesso dos vigilantes da CONTRATADA, devidamente identificados e uniformizados, às dependências da CONTRATANTE;

13.3. Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA;

13.4. Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;

13.5. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades observadas no cumprimento do contrato e na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.6. Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações



assumidas;

13.7. Designar um empregado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

13.8. Pagar em separado, pela realização de serviços executados em caráter extraordinário, sempre com prévia e expressa autorização da Gerência Administrativa da CONTRATANTE.

14. EXIGÊNCIAS

14.1. As empresas interessadas na habilitação para participarem da licitação devem:

14.1.1. Apresentar autorização de funcionamento, para participarem do processo licitatório, expedida pelo Ministério da Justiça e Certificado de Segurança expedido pela Superintendência Regional da Polícia Federal, habilitando a licitante a executar o objeto da licitação;

14.1.2. Apresentar, ainda, as certidões negativas de regularidade do INSS, FGTS, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Fazenda Estadual, Prefeitura, Dívida Ativa da União e da Justiça do Trabalho;

14.1.3. Comprovar e experiência no ramo de atividade;

14.1.4. Apresentar demonstrativos de percentuais relativos aos encargos sociais, por grupo, bem como planilha de custos;

14.1.5. Apresentar atestado de capacidade técnica de, no mínimo, 2 (dois) anos; e,

14.1.6. Dispor, por ocasião da contratação, de corpo técnico profissional especializado próprio, para representá-la como preposto na execução das tarefas de gerenciamento dos serviços sob sua responsabilidade, porquanto não haverá qualquer tipo de subordinação de seu pessoal com os empregados da CONTRATANTE, que, por sua vez, efetivará a fiscalização do contrato por meio de empregado indicado por escrito à licitante vencedora;

14.1.7. Comprovar possuir sede ou escritório local estabelecido com endereço e



telefone na mesma cidade da sede da CONTRATANTE.

15. CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

15.1. A Planilha dos Custos e Formação de Preços, uma para cada tipo de posto, a ser apresentada pelo proponente, deverá conter o detalhamento dos custos que compõem os preços, e serão levados em consideração:

15.1.1. Valor da remuneração da mão de obra das categorias envolvidas na prestação dos serviços definido, conforme homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

15.1.2. Hora extra, quando for o caso, somente para os postos de vigilância na escala de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

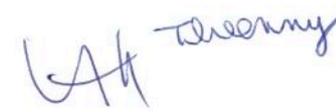
15.1.3. Adicional noturno, somente para os postos de vigilância de 24 (vinte e quatro) horas, na escala de revezamento de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas;

15.1.4. Concessão de vales transporte, de acordo com a legislação vigente e vales alimentação se contemplados para a categoria profissional, em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou instrumento equivalente;

15.1.5. Custo dos insumos: a inclusão dos itens que o compõe dependerá das peculiaridades do contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, sendo que os valores dos itens equipamentos, bem como benefícios aos empregados (tais como vale transporte, vale alimentação, seguros de vida e saúde, etc.), uniformes, treinamento e/ou reciclagem de pessoal, deverão ser distribuídos pelo número de vigilantes estimados pelo proponente, para a execução dos serviços e para a obtenção do preço mensal de cada tipo de posto;

15.1.6. Somente será admitida a inclusão dos benefícios descritos no subitem 15.1.5. na composição dos custos, quando comprovadamente oferecidos aos empregados da CONTRATADA;

15.1.7. Os custos administrativos operacionais e lucros, calculados como percentuais aplicados sobre os custos diretos, ficam limitados estes a 7,2% (sete vírgula dois por cento) para o lucro e de 5% (cinco por cento) para os custos administrativos



operacionais sobre o valor de mão de obra mais insumos; e,
15.1.8. O valor dos tributos, em conformidade com a legislação, incidentes sobre a mão de obra mais insumos e demais componentes.

16. REAJUSTE

16.1. O preço proposto e aceito só será reajustado, a partir de 12 (doze) meses, por meio de aditivo contratual, mediante provocação formal devidamente motivada da CONTRATADA, juntamente com apresentação de planilha detalhando a incidência dos ajustes ocorridos no período, a qual deverá ser analisada minuciosamente pela CONTRATANTE, tendo esta a liberdade de decisão sobre o possível reajuste contratual.

16.2. Considerar-se-á o que for estabelecido na minuta do contrato.

17. PENALIDADES

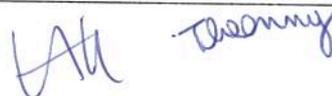
17.1. Além das penalidades a serem previstas no contrato, a empresa vencedora da licitação sujeitar-se-á à multa, sobre o valor total atualizado do contrato, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a substituição de qualquer funcionário, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;

17.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

18. DEFINIÇÕES

18.1. Para efeitos desta licitação serão adotadas as seguintes definições:

18.1.1. Posto de Serviço: É a unidade de medida da prestação dos serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoa qualificada para o desempenho das tarefas;



18.1.2. Planilha de Custos e Formação de Preços: É o documento a ser apresentado pelo proponente contendo o detalhamento que compõem os preços de cada tipo de posto;

18.1.3. Salário Normativo: É o salário estabelecido para a categoria profissional de vigilante pertinente à execução do contrato, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

18.1.4. Insumos: São os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale transporte, alimentação, seguros de vida e saúde, etc.);

18.1.5. Unidade: É a denominação dada para efeito desta licitação à sede Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM.

19. DO JULGAMENTO

19.1. O critério de julgamento será o de menor preço.

20. SETOR RESPONSÁVEL

Manaus-AM, 22 de Agosto de 2017.


Aldamir Gadelha
Gerente Administrativo


Theanny Adriani Cañizo Marques
Coordenadora de Licitações e Contratos


Helyamara S. de Medeiros
Técnica de Fomento

21. DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Aprovo o presente Projeto Básico na íntegra.

Manaus-AM, 22 de Agosto de 2017.


Alex Del Giglio
Diretor-Presidente